

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº03/2007

“DA NOVA REDAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 10/90 DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA ALEGRE DO PRATA-RS”.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Vista Alegre do Prata-RS, através de seus constituintes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A CÂMARA MUNICIPAL é o órgão Legislativo do Município de Vista Alegre do Prata-RS, e se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções precipuamente legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceitos de raça, de religião ou classe, configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Vereadores tem sede no Município de Vista Alegre do Prata-RS, e realizará suas sessões, normalmente, em sua sede oficial, podendo realizar sessões em outro local, desde que seja deliberado em plenário, por maioria simples dos votos dos vereadores.

Parágrafo único- Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo único - Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto deste artigo.

Art. 5º - Cabe ao Presidente dirigir com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a Ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPITULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA.

Art. 7º - Cada Legislatura tem a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

§ 1º. No primeiro ano de cada legislatura, os membros da nova Câmara Municipal reunir-se-ão no dia 1º de janeiro, em horário a ser definido, quando serão instalados os trabalhos, que estabelecerão a Ordem do dia abaixo:

I- Entrega à Mesa do Diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores Presentes;

II - Prestação de compromisso legal;

III - Posse dos Vereadores presentes;

IV - Indicação dos líderes de bancadas;

V- Eleição e posse dos membros da Mesa;

VI- Prestação de compromisso e posse do Prefeito;

VII- Eleição e posse da Comissão Representativa e das comissões permanentes.

§ 2º - Assumirá a presidência da sessão de instalação da legislatura o mais idoso dos presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 3º - O compromisso referido no Item II deste artigo, deverá ser prescrito da seguinte forma:

a) O Presidente lerá a fórmula: “PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES E AS LEIS, ADMINISTRANDO E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”.

b) Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá responder: “ASSIM O PROMETO”.

c) Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhe-á posse com as seguintes palavras: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”.

Art. 8º - O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em lei tem o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sendo que sua ausência será considerado como renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

Art. 9º - A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa Ordinária no dia 1º de março de cada ano, para a abertura do período legislativo, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro, ficando em recessos nos demais períodos, nos quais funcionará a Comissão Representativa.

Parágrafo único - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincidirá com a do mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como eleger sua Mesa, a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes, entrando em recessos no mês de fevereiro, permanecendo até o último dia do mês.

Art. 10 - O mandato da Mesa, das Comissões Permanentes e da Comissão Representativa, serão simultâneos com duração de no máximo dois anos, não sendo permitida reeleição para os mesmos cargos da Mesa.

§ 1º - A eleição e posse dos membros da Mesa, da Comissão Representativa e de Comissão Permanente, subsequente às da instalação da legislatura, serão realizados na última sessão Ordinária da sessão legislativa Ordinária.

§ 2º - Os Vereadores eleitos e empossados na forma deste artigo, entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos a partir do 1º dia de janeiro do ano seguinte em que foi realizada a eleição.

Art. 11 - O prefeito tomará posse e prestará compromisso perante a Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DOS VEREADORES

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 12 - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para a legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 13 - Compete ao Vereador:

- I- Participar das discussões e deliberações do plenário;
- II- Votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissões Permanentes;
- III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV - usar a palavra em plenário;
- V - apresentar proposições;
- VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII - usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 14 - É dever do Vereador:

- I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse;
- II - Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada.
- III- Desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;
- IV- Votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V- Portar-se com respeito, decoro e com penetração de suas responsabilidades de Vereador;
- VI- obedecer às normas regimentais.

Art. 15 - O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, as seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I - Advertência pessoal da Presidência;
- II - Advertência em plenário;
- III - Cassação da palavra;

IV - Afastamento do plenário;

V - Cassação do mandato, obedecido os trâmites legais.

Art. 16 - Os Vereadores que não tomarem posse na sessão de instalação e os suplentes convocados serão empossados pelo Presidente na primeira sessão da Câmara a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens, observado o disposto no artigo 8º deste Regimento.

SEÇÃO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido a Câmara, nos seguintes casos:

I- Sem direito a remuneração:

a) Para desempenhar o cargo de secretário municipal;

b) Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

II- Com direito à parte fixa da remuneração, para tratamento de saúde, pelo prazo determinado em laudo médico.

§ 1º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença.

§ 2º - O requerimento de licença será incluído na Ordem do dia para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto no caso do inciso II deste artigo, quando será deferido de plano pela Mesa a vista de laudo Médico.

§ 3º - O Vereador licenciado que se afastar do território Nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 18 - Aprovada ou deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

Parágrafo único - Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de vereador.

Art. 19 - Será convocado o suplente, quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

Art. 20 - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no

exercício do mandato.

Parágrafo único - O suplente em exercício somente fará jus à remuneração, em caso de licença, para tratamento de saúde, quando estiver no exercício por mais de 30 dias consecutivos.

SEÇÃO III DA VAGA DE VEREADOR

Art. 21 - A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§ 1º - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na legislação federal pertinente.

§ 2º - A perda de mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma prevista em lei.

Art. 22 - A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo, pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo único - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na legislação federal pertinente.

Art. 23 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação desde que seja lido em sessão pública e conste da Ata.

Art. 24 - Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa ou, se necessário, perante a Mesa.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESA:

Art. 25 - Os Vereadores perceberão remuneração fixada por projeto de lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, respeitados os limites e critérios estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 1º - A remuneração do Vereador constará de uma parte fixa, paga mensalmente, durante todo o ano;

§ 2º - Ao suplente convocado será paga remuneração integral apenas durante o exercício da vereança.

Art. 26 - Não será paga a remuneração ao Vereador na proporção do valor da sessão, quando este deixar de comparecer às sessões ou dela se afastar durante a Ordem do dia, sem justificativa, decisão que cabe aos integrantes da Mesa Diretora.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

Art. 27 - A Mesa, durante o último semestre de cada legislatura, elaborará projeto de lei fixando a remuneração dos Vereadores e do Presidente, para a legislature seguinte. O qual será encaminhado para o Executivo para sanção e promulgação.

Art. 28 - O Vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos termos do Decreto- Lei nº 201/67, perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

Art. 29 - O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara receberá diárias fixadas por resolução da mesma, em razão dessa incumbência, desde que comprovadas as despesas.

TITULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

Art. 30 - A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas ausências pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, segundo a Ordem de hierarquia.

§ 2º - Ausentes os Membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre os seus pares um secretário.

§ 3º - Ausente o secretário, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

Art. 31 - A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verificarem far-se-á por maioria simples e em escrutínio secreto.

§ 1º - Cada cédula, impressa ou mimeografada, conterá o nome dos candidatos a cada posto da Mesa.

§ 2º - Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio. Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

§ 3º - A eleição para preenchimento de vaga ocorrida na Mesa, será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 4º - Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso, e fará proceder à nova eleição na sessão Ordinária imediata, ou convocará sessão extraordinária para essa finalidade específica.

§ 5º - Na composição da Mesa, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 32º - Compete à Mesa:

- I - Dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara;
- II- Propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação dos respectivos vencimentos;
- III- Regulamentar as resoluções do plenário;
- IV- Elaborar o regulamento dos servidores da secretaria da Câmara;
- V- emitir parecer sobre pedido de licença de Vereadores;
- VI- Aresentar ao plenário, no fim de cada ano, relatório dos trabalhos realizados, com sugestões que entender conveniente.
- VII- Cumprir as decisões emanadas do plenário;
- VIII- Propor a fixação dos subsídios e representação do Prefeito, a remuneração dos Vereadores e, se for o caso, a representação do presidente e a remuneração e representação do Vice- Prefeito;
- XI- Promulgar emendas à Lei Orgânica;
- X- Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

Art. 33 - Os membros da mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

Parágrafo único - A destituição dos membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela Câmara, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita, obrigatoriamente, por Vereador.

CAPITULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34 - O Presidente é o representante da Câmara quando ele Se pronuncia

coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento.

§ 1º - Compete ao Presidente:

I - quanto às atividades do plenário:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos deste Regimento;
- c) interromper o orador que se desviar da questão em debate, falar sobre a matéria vencida ou faltar com a consideração de vida à Câmara, a seus membros ou a titulares dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra;
- d) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
- e) decidir conclusivamente as questões de Ordem e reclamações;
- f) submeter à discussão e votação a matéria da Ordem do dia;
- g) proclamar o resultado das votações e declarar a prejudicialidade;
- h) determinar a verificação de “quorum” a qualquer momento da sessão;
- i) resolver sobre qualquer questão de Ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o Regimento;
- j) votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir “quorum” qualificado e quando houver empate em votação simbólica ou nominal;
- k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II - Quanto às proposições:

- a) autuá-las;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposições que não tenham recebido parecer de Comissão, ou que tenha recebido parecer contrário;
- c) determinar o arquivamento e desarquivamento de proposições nos termos deste Regimento;
- d) declarar a proposição prejudicada, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) devolver ao autor, proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;
- f) encaminhar ao Prefeito até dois (2) dias úteis, os projetos aprovados, ou em dois (2) dias úteis comunicar ao Prefeito a rejeição dos projetos;
- g) promulgar Decretos Legislativos ou Resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo Veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo Prefeito.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos

administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de Vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser de serviço próprio de tesouraria, requisitar o numerário ao Executivo;

c) proceder às licitações para as compras, obras e serviços, de acordo com a legislação Federal Pertinente;

d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;

e) providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a constituição Federal;

f) fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara.

§ 2º - Compete, ainda, ao Presidente:

a) convocar a Câmara Extraordinariamente;

b) substituir o Prefeito nos termos do artigo 54, § 1º da Lei Orgânica;

c) dirigir com suprema autoridade, a polícia da. Câmara e promover a apuração das responsabilidades

nos delitos praticados nas suas dependências;

d) convocar suplentes de Vereador e dar posse aos mesmos ou aos que não tomaram posse na sessão

de instalação da Câmara nos casos previstos em lei;

e) representar a Câmara em solenidade ou designar representante;

f) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

g) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

h) licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar se do Município por mais de oito (8) dias, não estando a serviço desta;

i) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

j) assinar documentos de competência da Câmara.

Art. 35 - O Presidente, pode, individualmente, apresentar proposições.

Art. 36 - Não se encontrando o Presidente no plenário à hora do início da sessão, ou dela se afastar durante os trabalhos, será substituído pelo Vice Presidente e após, pelo secretário, segundo a ordem de sucessão.

Art. 37 - O presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos não pode ser aparteado.

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

CAPITULO III DO SECRETARIO

Art. 39 - Ao Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos, compete:

I- fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II- fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ATA quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV- supervisionar os serviços administrativos da Câmara fazendo cumprir o respectivo regulamento;

V- assinar com o Presidente os atos relativos aos servidores da Câmara e as Resoluções da Mesa.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 40 - Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada sessão legislativa, um líder, que falará oficialmente por ela.

Parágrafo único - Compete a cada bancada ou representação partidária indicar um Vice-Líder para substituir o Líder na ausência ou impedimento deste.

Art. 41 - As bancadas indicarão à Presidência da Mesa, por escrito, seus Líderes e

Vice- Líderes.

Art. 42 - O líder, a qualquer momento da sessão, exceto na Ordem do Dia, poderá usar da palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo, antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

§ 1º - No espaço de explicações pessoais, na parte final da sessão, será permitido a cada vereador falar uma vez pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sendo que o líder de bancada poderá dispor de mais 5 (cinco) minutos se assim o requerer.

§ 2º. Durante a fase de discussão das proposições na ordem do dia, será permitido o aparte desde que haja a concessão por parte daquele vereador que estiver com a palavra, sem interrupção do tempo.

§ 3º.- Nas explicações pessoais não haverá aparte.

CAPITULO V DAS COMISSÕES

Art. 43 - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 44 - As Comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

I - Permanentes;

II - Temporárias.

Art. 45 - Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com representação na Câmara.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Diretora não poderá fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46 - As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes a sua especialidade, e são constituídas de três (3) membros.

Art. 47 - As Comissões Permanentes são:

I - Comissão de Justiça e Serviços Municipais;

II- Comissão de Orçamento, Educação e Bem Estar.

§ 1º - Compete a Comissão de Justiça e Serviços Municipais:

- a) opinar sobre o aspecto jurídico e legal das proposições sobre veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de projeto de lei;
- b) opinar sobre administração de pessoal;
- c) opinar sobre a execução de serviços e obras públicas, incluindo as de saneamento, no que se refere à parte técnica;
- d) elaborar a redação final de todos os projetos salvos, código, estatuto e emenda à Lei Orgânica ou Regimento Interno;
- e) responder consultas do Presidente, da Mesa, de Comissão ou de Vereador, sobre aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas em plenário;
- f) dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;
- g) examinar, se for o caso proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento.

§ 2º - Compete à Comissão de Orçamento, educação e Bem Estar:

- a) opinar sobre: projetos de orçamentos do Município e de suas autarquias; aberturas de crédito, matéria tributária, dívida pública e operações de crédito; fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais; prestação de contas do Prefeito; Veto que envolva matéria de ordem financeira; matéria que envolva alteração patrimonial para o Município; educação, atividades culturais; recreação pública; saúde; preservação do meio ambiente; e saneamento em geral, ressalvada a parte técnica, de competência da comissão de Justiça e Serviços Municipais;
- b) elaborar redação final do Orçamento;
- c) acompanhar a execução orçamentária da Câmara;
- d) elaborar projetos de resolução sobre as contas da Câmara.

§ 3º - A Proposição poderá tramitar por mais de uma Comissão Permanente, se envolver assunto que exija esse exame.

Art. 48 - Os membros das Comissões Permanentes, serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes de bancadas na mesma sessão em que for eleita a Mesa Diretora, e

a duração de sua investidura coincidirá com a desta.

Art. 49 - O suplente de Vereador convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

Art. 50 - A primeira reunião de cada comissão será presidi da pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único - Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente de Comissão, serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento para as eleições dos membros da Mesa.

Art. 51 - O Presidente da Comissão distribuirá a matéria ao relator tão logo seja entregue à Comissão, e depois de discutido em conjunto será dado parecer e votado pela comissão.

§ 1º - Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos para a apresentação de parecer são os especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§ 2º - Passados (30) dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

Art. 52 - A requerimento de dois terços (2/3) do plenário, deferido pelo Presidente, qualquer proposição, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração do Regimento Interno, de Orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único - No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 53 - A reunião das Comissões Permanentes ocorrerá sempre que houver expediente, em dia e hora pré- determinados.

§ 1º - O vereador poderá dispor para análise a qualquer momento, em horário compatível, as proposições que se encontram nas comissões, e emitir seu parecer, exceto o membro da comissão a qual estará baixado.

§ 2º -As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício, ou por dois terços (2/3) dos membros da Comissão.

§ 3º - Nas reuniões das Comissões serão obedecidas às mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao Presidente, atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§ 4º - O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

§ 5º - As reuniões de comissões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas também por igual maioria.

§ 6º - Dos atos do Presidente de Comissão cabe qualquer membro recurso ao plenário.

Art. 54 - Poderão ser requisitados, por comissão permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Parágrafo único - A comissão poderá solicitar ao Prefeito qualquer informação, que achar necessário, aos projetos de iniciativa do Executivo.

Art. 55 - O membro de Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

Parágrafo único - Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer de comissão.

Art. 56 - Os trabalhos das comissões permanentes obedecerão a seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

- II - leitura do expediente;
- III - ciência da matéria distribuída;
- IV - leitura, discussão e votação do parecer.

Parágrafo único - Lido o parecer, terá início à discussão, após o Presidente colherá os votos.

Art. 57 - As reuniões das comissões serão reservadas ou secretas.

§ 1º - Às reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas que para ela forem convidadas.

§ 2º - Das reuniões secretas, participarão exclusivamente os membros da Comissão e o Presidente designará um deles para secretariá-la.

Art. 58 - As Comissões poderão apresentar parecer abrangendo toda a matéria ou pareceres parcialmente sobre a matéria submetida a sua apreciação.

Art. 59 - Na penúltima reunião da sessão legislativa todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Mesa da Câmara.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 60 - As Comissões Temporárias, destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou representar a câmara, e serão constituídas, no mínimo, por três Vereadores, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 61 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - especial;
- II- de inquérito;
- III- de representação externa;

Art. 62 - As Comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazos de funcionamento definidos:

I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de Comissão de Inquérito;

III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar emenda à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Comissão temporária, uma vez constituída, tem o prazo de cinco (5) dias úteis para se instalar.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 63 - Será constituída a Comissão Especial para examinar; I - emenda á Lei Orgânica;

II - alteração do Regimento Interno; III - assunto especial ou excepcional.

§ 1º - As Comissões Especiais previstas nos itens I e II deste artigo, serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número nunca inferior a três (3), ouvidos os líderes de bancada.

§ 2º - As Comissões Especiais previstas no item III deste artigo, serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo plenário, que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 64 - A Comissão de Inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrative ou por Vereador.

§ 1º - Na constituição da Comissão de Inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º - Deferida a constituição de comissão de inquérito e a designação de seus membros, em número nunca inferior a três (3), terá ela prazo de (5) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição; e de sessenta (60) dias úteis, prorrogáveis por mais trinta (30) dias úteis, para apresentar conclusões.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar

perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º - As conclusões do trabalho da Comissão de inquérito contarão de relatório e de projeto de resolução, se for o caso.

§ 6º - O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º - Se a Comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 8º - A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

§ 9º - Não poderão funcionar mais de duas (2) comissões de inquérito simultaneamente.

SEÇÃO V DA COMISSÃO REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 65 - A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de Vereador aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º - Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.

§ 3º - A Comissão de Representação Externa apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 66 - A Comissão Representativa será constituída na forma prevista na Lei Orgânica do Município e terá as atribuições constantes da mesma.

§ 1º - A Comissão Representativa, eleita simultaneamente com a mesa, funciona nos períodos de recesso.

§ 2º - Serão eleitos também suplentes da Comissão Representativa, se possível do mesmo partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

§ 3º - A Comissão Representativa reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês, e

todos os Vereadores poderão participar das reuniões, somente os membros da Comissão Representativa terão direito a voto regulam o funcionamento da Câmara e da Comissão Permanente.

§ 4º - A Ata da última reunião da Comissão Representativa, será assinada ao término da mesma reunião.

§ 6º - No início do período legislativo a Comissão Representativa, apresentará relatório de seus trabalhos a Câmara.

SEÇÃO VII DOS PARECERES

Art. 67 - O parecer de Comissão deverá consistir de relatório resumido da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º - O parecer de Comissão concluirá por:

- a) aprovação;
- b) rejeição;

§ 2º - Na contagem dos votos emitidos em reunião de Comissão, também são considerados:

- a) a favor do parecer, os imitados “pelas conclusões” ou “com restrições”;
- b) contra o parecer, os “vencidos”.

Art. 68 - Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo-único - Apresentado o parecer, a comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

TÍTULO III DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 69 - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituída pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e “quorum” para funcionamento.

§ 1º - O Local é a sala das sessões da sede da Câmara, ou onde se realizarem eventualmente.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das

sessões e para as deliberações.

Art. 70 - As sessões da Câmara são:

I - Ordinárias, a realizar-se nas segundas e últimas sextas feiras de cada mês, em horário fixado através de resolução, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - Extraordinárias, as realizadas fora dos dias e horário das sessões ordinárias;

III- Secreta;

IV – Especial;

V – Solene;

Art. 71 - A Câmara poderá determinar que parte da sessão se já destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 72 - Durante a sessão, além dos Vereadores; poderão excepcionalmente, usar da palavra, visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, secretários Municipais e Diretores de autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º - O orador submeter-se-á às seguintes normas:

a) falará de pé, exceto o Presidente, e só poderá ter permissão de falar sentado em caso de enfermidade;

b) dirigir-se ao Presidente ou ao plenário;

c) dará aos Vereadores o tratamento de “Excelência”

§ 2º - O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

a) formulação de questões de ordem;

b) Requerimento de prorrogação de sessão.

c) Solicitor aparte.

Art. 73 - Durante a sessão é vedado o acesso de pessoa estranha ao plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente, ou funcionário que ali não exerça atividade, a não ser em objeto de serviço.

Art. 74 - Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

CAPÍTULO II DO “QUORUM”

Art. 75 – O “quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissões ou deliberação.

Art. 76 - É necessário à presença de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta de seus membros para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos expressos neste capítulo.

§ 2º - São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal para:

- a) aprovação de projeto de lei vetado pelo Prefeito (rejeição de veto);
- b) aprovação de Decreto Legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for incumbida essa atribuição, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
- c) alteração da Lei Orgânica.

§ 3º - É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores para aprovação de projeto de lei que crie cargos na Câmara de Vereadores.

Art. 77 - A declaração de “quorum”, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único - Verificada a falta de “quorum” para a votação da Ordem do Dia, a sessão será adiada, perdendo o Vereador ausente a parte da remuneração correspondente ao valor da sessão a que faltou, conforme estabelecido em Lei Municipal que fixa subsídios dos agentes políticos.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 78 - A sessão Ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

§ 1º - À hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço (1/3)

dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número para abrir a sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da “ata declaratória”, perdendo os ausentes a parte variável da remuneração correspondente à sessão.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá o plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 79 - A sessão ordinária, terá duração normal do tempo necessário para vencer os trabalhos constantes na ordem do dia, e explicações pessoais, com o seguinte procedimento.

I- verificação de “quorum”, leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura das correspondências e das proposições enviadas à Mesa;

II- Ordem do Dia, abertura sem nova verificação de “quorum” com preferência absoluta, até esgotar-se a matéria;

III- Explicação pessoal, com cinco (5) minutos para cada orador, em uma única intervenção, permitindo ao líder de bancada dispor de mais três (3) minutos.

Parágrafo único- O Vereador poderá requerer retificação de ata, o que será feito verbalmente ou por escrito e submetido à votação na próxima sessão.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 80 - As inscrições para as explicações pessoais, serão feitas pela Mesa, registradas em livro próprio, obedecendo a ordem de rodízio para início dos pronunciamentos, obedecida a ordem de inscrição, exceto para o Presidente que poderá ter sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art. 81 – O Vereador poderá desistir da inscrição.

Art. 82 - É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 83 - O Vereador terá a sua disposição, na fase de discussão das proposições:

- I- cinco (5) minutos para discussão de matéria na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

SEÇÃO V DO APARTE

Art. 84 - Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 85 - É vedado o aparte:

- I- ao Presidente;
- II- paralelo ao discurso do Orador;
- III- no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
- IV - em sustentação de recurso;
- V - quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

SEÇÃO VI DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 86 - A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

- I - manter a ordem;
- II - receber visitante ilustre; III - ouvir comissão;
- IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação da parte dela, na forma prevista neste regimento, imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancadas.

§ 2º - Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 87 - A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, ou a

requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

Art. 88 - A sessão extraordinária será aberta somente com a presença da maioria absoluta dos vereadores, e terá o tempo de duração necessária para a leitura da ata, bem como à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§ 1º - Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constant da convocação.

§ 2º - A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 89 - O Presidente convocará sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º - Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º - Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

Art. 90 - O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO V DA SESSÃO SECRETA

Art. 91 - A Câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária em caráter secreto, ou transformar a pública e. secreta, a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente.

§ 1º - A sessão secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porem, os motivos que a justificam.

§ 2º - Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto das sessões todos os que não forem Vereadores em exercício.

§ 3º - A ata será lavrada pelo secretário, aprovada pelo plenário e assinada por todos, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, secretário e líderes de

bancadas, com a data da sessão e menção dos assuntos, e recolhido ao arquivo da Câmara.

§ 4º - Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão secreta.

§ 5º - Antes de encerrar-se a sessão, o plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.

Art. 92 - Indeferido pelo Presidente o pedido de sessão secreta, será permitido renová-lo perante o plenário, que decidirá, então, definitivamente.

CAPITULO VI DA SESSÃO SOLENE

Art. 93 - A sessão solene, destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Prefeito quando presente e os homenageados.

§ 1º - A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º - Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

CAPITULO VII DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 94 - A sessão especial destina-se:

- I - ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II - a ouvir secretário municipal e diretor de autarquia ou de órgão equivalente;
- III - a palestra relacionada com o interesse público;
- IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

Parágrafo único - Somente poderão ser remuneradas as sessões especiais realizadas para os fins previstos nos itens I e II deste artigo.

CAPÍTULO VIII DA ATA DA SESSÃO

Art. 95 - A Ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do secretário e será assinado pelo Presidente, secretário e demais Vereadores presentes à sessão depois de aprovada em plenário.

§ 1º - A Ata da sessão será redigida pelos Vereadores, secretário da Mesa Diretora.

§ 2º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 3º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.

§ 4º - Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ATA, por requerimento escrito que será submetido ao plenário sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na sessão ordinária seguinte.

§ 5º - Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata, e se, aceita a retificação, a ata será alterada.

Art. 96 - Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ATA da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada por todos os Vereadores presentes.

TÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DA ORDEM DO DIA

Art. 97 - Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e Votação de proposição.

Art. 98 - A ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I - votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer nem de discussão;

II - requerimento de comissões; III - requerimento de Vereador; IV - redação final;

V - veto;

VI - proposição de rito especial;

VII - matéria em regime de urgência; VIII - projeto de Lei do Executivo;

IX - projeto de lei do Legislativo;

X - projeto de Decreto Legislativo; XI - projeto de Resolução;

- XII - indicação;
- XIII – pedido de informações;
- XIV – pedido de providências;
- XV- moção;
- XVI- outras matérias.

Parágrafo único - A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

- a) dar posse a Vereador;
- b) votar pedido de licença de Vereador;
- c) em caso de preferência aprovada pelo plenário.

Art. 99 - A Ordem do Dia será colocada para observação de qualquer Vereador que desejar, nos recintos da Câmara nas 48 (quarenta e oito) horas em que antecedem a sessão.

Art. 100 - A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na Ordem do Dia, desde que aceita pela Mesa Diretora, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

Art. 101 - A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 102 - A requerimento de Vereador (por escrito) aprovado pelo plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da Ordem do Dia.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Art. 103 - A discussão geral, respeitado os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário e à apresentação de emendas.

Parágrafo único - Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à Ordem Cronológica da apresentação.

Art. 104 - A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 105 - Após lido o parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.

Parágrafo único- O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 106 - Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e reencaminhada à Comissão, para exame.

§ 1º - Estando a matéria sob regime de urgência, aprovado pelo plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à comissão emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º - Retornando a proposição ao plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º - A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase de tramitação.

Art. 107 – Será concedido pedido de vistas ao vereador que solicitar. A partir do Segundo pedido de vistas, este deverá ser submetido a votação do plenário.

CAPITULO III DA VOTAÇÃO

Art. 108 - A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver número, ou “quorum” qualificado quando a matéria o exigir, a votação será realizada na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido, podendo no entanto posicionar-se pela abstenção.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto, podendo assim constar da Ata.

§ 3º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 4º - No caso do Veto, este será apreciado, com voto favorável ou contrário, somente a parte objeto de veto.

Art. 109 - A votação será:

I - Simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;

II - Nominal, na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica, ou por decisão da maioria dos membros do plenário;

III - Secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder aprovado pelo plenário.

Art. 110 - Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição, permanecerão sentados.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir pedido de verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem a existência de “quorum”, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 111 - A votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” para aprovar a proposição e “não” para rejeitá-la, e “abstenção” para abster-se.

Parágrafo único - Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 112 - A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do plenário.

Art. 113 - Far-se-á votação secreta nos casos de eleição da Mesa, da Comissão Representativa e de Comissão Permanente, e em outros casos, a requerimento de vereador e aprovado pelo plenário, desde que não haja disposição legal expressa em contrário.

Art. 114 - A votação far-se-á na seguinte ordem:

I - substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;

II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas; IV - destaques;
V - emendas sem parecer, uma a uma; VI - emendas em grupo:

- a) com parecer favorável;
- b) com parecer contrário.

§ 1º - Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

§ 2º - Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

- a) título;
- b) capítulo;
- c) seção;
- d) artigo;
- e) parágrafo;
- f) item;
- g) letra;
- h) parte;
- i) número;
- j) expressão.

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 115 – A votação será encaminhada, pelo Presidente, após encerrada a discussão da proposição;

Art. 116 - A votação poderá ser adiada mediante pedido de baixa da proposição ou pedido de vistas.

Parágrafo único- O Pedido de Baixa tem preferência sobre o pedido de votação, assim como o pedido de vistas.

CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA

Art. 117 - Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único - A urgência não dispensa “quorum” específico e o parecer de Comissão.

Art. 118 - O pedido de urgência poderá ser solicitado por qualquer Vereador e submetido ao plenário.

Parágrafo único - Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 119 - Se o Prefeito solicitar que o projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Orgânica, sem prejuízo de aplicação dos dispositivos anteriores, cabe ao Presidente providenciar sua inclusão na Ordem do Dia, com ou sem parecer, nas 10 (dez) sessões subseqüentes e em dias sucessivos.

Art. 120 - A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emendas à Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na Ordem do Dia, com ou ser parecer.

Parágrafo único - No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.

Art. 121 - Aprovada a urgência ou inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por dois terços (2/3) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo único - Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser rejeitada a decisão.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 122 - Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I - Proposição idêntica á outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário;

II - a proposição principal e as emendas, quando houver substituto aprovado;

III - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV - a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único - Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 123 - Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhadas à Comissão, para a elaboração da redação final, e, após, á Mesa, para a remessa dos autógrafos ao Executivo.

§ 1º - A redação final dos projetos de codificação e de emendas á Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborado pela comissão especial que apreciou a matéria.

§ 2º - Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário.

§ 3º - Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução ao expediente para a necessária correção.

Art. 124 – As assinaturas serão postas em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de dois (2) dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para sanção, promulgação e veto.

Parágrafo único - O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

Art. 125 - Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica, elaborada em consonância com a constituição Federal.

TÍTULO V
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 126 - Questão de ordem é a interpelação á presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º - A questão de ordem só será aceita pelo Presidente, se for formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas subscritas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao plenário na sessão seguinte, ouvida a comissão permanente.

Art. 127 - Só pode ser formulada questão de Ordem pertinente a matéria em apreciação.

Art. 128 - As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, afim de que seja mantida a equidade.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 129 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I - projeto de emenda á Lei Orgânica;
- II- projeto de Lei;
- III- projeto de Decreto Legislativo; IV - projeto de Resolução;
- IV- projeto de resolução;
- V- indicação;
- VI- moção;
- VII- requerimento;
- VIII- pedido de informação;

- IX- pedido de providências;
- X- emenda, subemenda e substituívos;
- XI- recursos.

Art. 130 - A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - faça menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;
- V - seja redigida de modo que não se saiba á simples leitura qual a providência objetivada;
- VI - seja anti-regimental;
- VII - seja apresentada por vereador ausente á sessão.

Parágrafo único - Da decisão da Presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor, depois de ouvidas as Comissões permanentes.

Art. 131 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela secretaria.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 132 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I - ao Presidente, a qualquer tempo, antes de posta em votação.

Parágrafo único - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da tramitação legislativa.

Art. 133- As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa, serão arquivadas e desarquivadas, automaticamente, no início da sessão legislativa seguinte.

Art. 134 - A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS.

Art. 135 - Os projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções deverão ser:

I - Precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III - assinados pelo autor;

IV - acompanhado de exposição de motivos.

Parágrafo único - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 136 - Os projetos elaborados por comissões permanentes ou por comissão especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia e obedecerão o trâmite normal das demais proposições.

SEÇÃO I DO PROJETO DE LEI

Art. 137 - Projeto de Lei é a proposição, sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

Art. 138 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador ou. Comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa, constante da legislação pertinente e deste Regimento.

Art. 139 - O Projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões permanentes, também deverá ser posto em discussão e votação.

Art. 140 - Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, deverão ser encaminhados a Câmara de Vereadores, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, antes da sessão, para qualquer Vereador verificar a Ordem do Dia que será apresentada.

SEÇÃO II DO PROJETO DO DECRETO LEGISLATIVO

Art. 141 - Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único - São objeto de projeto de decreto legislativo, entre outros:

- a) decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- b) autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;
- c) cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

SEÇÃO III DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 142 - Projeto de resolução é a proposição referente a assunto interno da Câmara.

Parágrafo único - São objeto de projeto de resolução, entre outros:

- a) Regimento Interno e suas alterações;
- b) organização dos serviços administrativos da Câmara;
- c) destituição de membro da Mesa;
- d) conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;
- e) decisão sobre as contas do Presidente.

Art. 143 - Os projetos de Resolução de iniciativa privativa da Mesa, independem de parecer sendo incluído na Ordem do dia da sessão seguinte à sua apresentação.

SEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 144- Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Parágrafo único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados neste regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 145 - As indicações estão sujeitas ao trâmite normal das demais proposições.

SEÇÃO V DAS MOÇÕES

Art. 146 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre o assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - Subscrita, no mínimo por um terço (1/3) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada á Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de comissão.

§ 2º - Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo plenário a moção será previamente encaminhada à comissão permanente.

SEÇÃO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 147- Requerimento é todo o pedido verba ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio; sobre assunto determinado, por Vereador ou Comissão.

§ 1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do plenário, serão votados na mesma sessão da apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º - O Requerimento que depende de deliberação do plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

Art. 148- Serão verbais os requerimentos que solicitarem:

- I- a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III- posse de Vereador ou suplente;
- IV- leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou parecer contrário;
- VII - verificação de votação ou de presença;
- VIII- informação sobre à pauta dos trabalhos;
- IX- requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na câmara, a respeito de proposição em discussão;
- X- preenchimento de vaga em comissão;
- XI- justificativa de voto.

Art. 149 - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II- juntada ou desentranhamento de documentos;

III- informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

IV - votos de pesar por falecimentos;

V- prorrogação de sessão;

VI- destaque de matéria para votação;

VII - votação por determinado processo;

VIII - encerramento de discussão;

XI- votos de louvor ou congratulações;

X- audiência de comissão sobre assunto em pauta;

XI - inserção de documento em ATA;

XII- preferência para discussão de matéria;

XIII- retirada, pelo autor, de proposição já submetida á discussão pelo plenário, ou com parecer favorável;

XIV- informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

XV- convocação de secretários municipais ou diretores equivalentes;

XVI - constituição de comissão especial ou de representação externa;

XVII - adiamento de discussão e votação;

XVIII- licença de Vereador;

XIX- urgência, adiamento e retirada de urgência;

XX- realização de sessão solene, Especial, Extraordinária ou Secreta nos termos da Lei Orgânica ou deste Regimento;

XXI- destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;

XXII - Moções.

Parágrafo único - Os requerimentos de que tratam os itens I, II, III e IV deste artigo, serão decididos pelo Presidente.

Art. 150 - Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à Matéria nela incluída.

§ 1º - será votada antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para requerimento que envolva proposição da Ordem do Dia.

SEÇÃO VII DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 151 - Pedido de informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos a administração municipal.

§ 1º - Os Pedidos de Informação podem relacionar-se com matéria em trâmite na Câmara ou sobre

fato sujeito à fiscalização.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 3º - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reitera o pedido, acentuando esta circunstância, dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documentação ao autor, para as providências cabíveis.

§ 4º - Prestadas as informações, elas serão fornecidas por copia ao solicitante e apregoadas o seu recebimento no expediente.

SEÇÃO VIII DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Art.152- Pedido de providências é a proposição solicitando que sejam tomadas providências, afim de solucionar determinado problema, de interesse coletivo.

SEÇÃO IX DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS.

Art. 153 - Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas as emendas.

§ 3º - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º - Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que indefira juntado de emenda.

Art. 154 - A apresentação de emenda far-se-á por escrito:

- I - na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;
- II - na Ordem do Dia, quando a matéria estiver em discussão por qualquer Vereador.

Parágrafo único- Apresentada e incluída na ordem do dia, a emenda será baixada para estudo das comissões, salvo consenso para que seja apreciada e posta em votação.

SEÇÃO X DOS RECURSOS

Art. 155 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias úteis, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º - O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de comissão permanente e submetido à discussão do plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º - O recurso contra ato do Presidente de Comissão terá tramitação que conta no parágrafo anterior, sendo, porém a Mesa que emitirá parecer.

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 156 - Na apreciação do projeto de lei orçamentária serão observadas as seguintes normas:

- I- Depois de comunicado ao plenário o recebimento da proposta orçamentária, o projeto será encaminhado às comissões permanentes para exame;
- II- Cada comissão permanente tem o prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar parecer e oferecer emendas.

Art. 157 - O Prefeito poderá enviar mensagem retificativa aos projetos, desde que não tenha sido iniciada a votação.

Art. 158 - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, convocará tantas sessões extraordinárias, quantas forem necessárias para a discussão e votação dos projetos de Orçamento.

Art. 159 - É facultado às Comissões apresentar emendas, em qualquer fase, aos projetos de Orçamento.

Art. 160 - Não poderá figurar no projeto de orçamento dispositivos que:

I - Não indique especificamente o total da receita arrecadação autorize;

II - não corresponda à tributação vigente;

III- consigne despesa para exercício diverso daquele que a lei vai reger;

IV- autorize ou consigne dotação para função ou cargo efetivo ou não, serviço ou repartição não criados anteriormente por lei.

V- dê ao produto de taxas ou quaisquer tributos criados para fins específicos aplicação diversa da prevista na lei que os criou.

Art. 161 - O orçamento da despesa consignará obrigatoriamente dotações para cumprimento de todas as leis aprovadas pela câmara.

SEÇÃO II DA TOMADA DE CONTAS

Art. 162 - O Prefeito encaminhará anualmente; á Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 12 de março, as contas referentes â gestão financeira do exercício anterior.

Art. 163 - Recebido pela Câmara, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, este e as contasdo Prefeito serão enviados ao exame das Comissões Permanentes.

Art. 164- Depois de recebidos os pareceres das Comissões, o expediente será submetido à discussão, após a qual se procederá a votação.

Parágrafo único - Só por dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal.

Art. 165 - A Câmara enviará aos Tribunais de Contas do Estado e da União cópia do expediente que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º - Rejeitadas as contas do Prefeito, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito.

§ 2º - No caso de rejeição, serão também enviadas aos tribunais de Contas da União e do Estado, cópia dos Pareceres, prestando-se esclarecimentos sobre a eventual repercussão da decisão nas despesas atendidas com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 3º - Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas do Prefeito de um

exercício até o término do exercício subsequente, por falta de parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, o Presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas da União, comunicando o fato.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 166 - Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame das Comissões Permanentes.

§ 1º - A comissão terá o prazo de dez (10) dias para receber emendas dos Vereadores e sugestões.

§ 2º - A comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de 18 (dezoito)

dias, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, dos 18 (dezoito) dias para cada Comissão Permanente, se as comissões julgar conveniente, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

SEÇÃO IV DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 167 - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infração político-administrativo, obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Orgânica e pela Legislação Federal Pertinente.

SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 168 - A Perda do mandato do Vereador dar-se-á nos casos e pela forma previstos na Legislação Pertinente.

SEÇÃO VI DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA

Art. 169 - As leis de criação de cargos na Câmara Municipal só serão considerados aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

SEÇÃO VII DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA

Art. 170 - A Lei Orgânica poderá ser emendada conforme artigo 39, 40 e 41 da Lei Orgânica do Município, e neste Regimento.

Art. 171 - O Projeto de emenda á Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminha do á Comissão especial designada pelo Presidente.

§ 1º - A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º - Durante os cinco (5) primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao Projeto, no âmbito da Comissão.

§ 3º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda á Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivos aprovados pela Comissão, será encaminhado ao plenário e submetido a discussão e votação.

§ 4º - A matéria aprovada em Iº votação será enviada a 2º discussão e votação, durante os quais não poderão ser apresenta das emendas.

Art. 172 - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sitio ou estado de emergência.

SEÇÃO VIII DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 173 - Este Regimento Interno só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de (1/3) um terço dos Vereadores, no mínimo, através de projeto de Resolução.

§ 1º - O projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão especial, designada pelo Presidente nos ternos deste Regimento.

§ 2º - Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a Comissão especial apresentará parecer.

§3º - Durante três (3) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à comissão emenda ao projeto proposto.

§ 4º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer o projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação, durante os quais não poderão ser apresentadas emendas.

TITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 174 - A Câmara, durante o recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, Prefeito ou por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando houver matéria de relevante interesse público e urgente a deliberar.

Art. 175 - A Câmara também poderá ser convocada extraordinariamente em período legislativo (fora dos dias e horas das sessões ordinárias), pelo Presidente, quando houver matéria de relevante interesse público, ou quando houver matéria pendente.

Art. 176 - O ato da convocação indicará a matéria, e a Câmara deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO II

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 177 - O Prefeito poderá comparecer espontaneamente Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebe-lo.

Art. 178 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do ternário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao ternário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º - Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do capítulo III deste Título.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU ÓRGÃO EQUIVALENTE.

Art. 179 - O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de Órgão Equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal para prestarem informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será encaminhada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com as indicações precisas e claras das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado atenderá a convocação no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicando o dia de seu comparecimento com no mínimo três (3) dias de antecedência.

§ 3º - O convocado terá o prazo de uma (1) hora para fazer sua exposição, atendendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 4º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, indicando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, assegurada sempre preferência para perguntas ao autor do item em debate.

§ 5º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior à resposta do convocado, na mesma sessão.

Art. 180 - O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de órgão Equivalente poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente da Câmara, que marcará dia e hora para recebe-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

Art. 181 - Sempre que o Secretário ou Diretor de Autarquia ou ainda órgão Equivalente for convocado para prestar esclarecimentos na Câmara, este não poderá designar outro para dar os esclarecimentos em seu lugar.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 182 - Este REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 183 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES**

Vista Alegre do Prata, 29 de novembro 2007.

ROSA RIGO TREVISO

Secretária

IVETE M.G. BOSCHI

Vice-Presidente

TERESA SALETE P. FAVRETTO

Presidente